



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DA EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº18/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 20 de fevereiro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco a Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei nº 18/2025, de autoria do vereador Nelison José Alves, com a ementa: *“DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG O EVENTO FEIRA LIVRE “FEIRINHA”, REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE OURO BRANCO NA AVENIDA MARISA DE SOUZA MENDES.”*

A Emenda veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos da emenda, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob a Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei nº 18/2025, de autoria do vereador Nelison José Alves, com a ementa: *“DECLARA COMO PATRIMÔNIO*



Câmara Municipal de Ouro Branco

CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG O EVENTO FEIRA LIVRE "FEIRINHA", REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE OURO BRANCO NA AVENIDA MARISA DE SOUZA MENDES."

Em análise preliminar de legística, verifica-se que a emenda submetida à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que a emenda tramite em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

In casu, verifica-se que a emenda ao Projeto de Lei 18/2025 visa reconhecer a feira livre "Feirinha", realizada na Avenida Marisa de Souza Mendes, como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Ouro Branco/MG. A principal alteração feita pela emenda foi remover a associação específica dos feirantes da vinculação ao patrimônio imaterial, garantindo que a preservação do evento seja perene e independente de qualquer entidade, isso fortalece a segurança jurídica uma vez que o reconhecimento da feira como patrimônio cultural agora se aplica ao evento em si, e não a uma entidade específica, evitando eventuais disputas legais ou limitações caso a Associação dos Feirantes deixe de existir ou mude sua estrutura.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Por fim, após a emenda, a referência ao dia da semana foi removida, ficando apenas a menção de que o evento ocorre na Avenida Marisa de Souza Mendes, sem especificar um dia fixo, referida alteração traz maior flexibilidade já que a feira não fica mais rigidamente vinculada à quinta-feira, permitindo que possa ocorrer em outros dias da semana conforme a necessidade dos feirantes, da administração municipal ou até mesmo de eventos especiais, garante o foco na continuidade do evento e não em sua data além de permitir que haja adequação a mudanças futuras, se, por questões logísticas ou de demanda, for necessário mudar o dia do evento, isso poderá ser feito sem necessidade de alterar a legislação, facilitando a gestão da feira ao longo do tempo.

Assim, a emenda proposta amplia a proteção da feira livre como manifestação cultural de Ouro Branco, desvinculando-a de uma entidade específica e garantindo maior perenidade ao evento como patrimônio imaterial do município, bem como a remoção da referência à quinta-feira torna a legislação mais flexível e adaptável, garantindo que o reconhecimento da feira livre não esteja atrelado a um único dia da semana, o que pode ser vantajoso para sua longevidade e crescimento.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação da presente emenda pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final conforme Art. 40 do Regimento Interno e à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme Art.43 do Regimento Interno.

A emenda deverá ser apreciada na forma do art. 112 do Regimento Interno, sendo que a votação da proposição principal será global e as emendas votadas uma a uma ou em bloco aprovado por requerimento, antes da proposição principal. Caso haja unanimidade, a emenda poderá ser votada junto com o projeto.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação da Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei nº 18/2025, de autoria do vereador Nelison José Alves, com a ementa: *“DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG O EVENTO FEIRA LIVRE “FEIRINHA”, REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE OURO BRANCO NA AVENIDA MARISA DE SOUZA MENDES”*, conforme balizas estabelecidas neste documento técnico.

Ouro Branco, 21 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente Por:
Marina Marques Gontijo
Documento: 109.***.***-10

Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo

Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo

Assinado Digitalmente Por:
Alex Alvarenga
Documento: 091.***.***-13

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502211521301740151290765&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502211521301740151290765&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Marina Marques Gontijo, em 21/02/2025 às 11:55

Documento assinado eletronicamente por Alex Alvarenga, em 21/02/2025 às 12:21